

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO Nº 028/2024

Folha 01

O Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR, no uso das suas competências de que trata o artigo 4º, item 11 da Lei Municipal nº 2.524, de 05/09/2005, modificada e consolidada pela Lei nº 2.539, de 29/12/2005, Resolução nº 237/97 do CONAMA, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto nº 46.890/2019, alterado pelo Decreto nº 47.550/2021, Resolução nº 95/2022 do CONEMA, que altera a Resolução nº 92/2021 do CONEMA, Lei Municipal nº 3.271/2016 e de acordo com o que consta no processo PMR nº 4.407/2020, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.304.706/0003-10, **para operar a atividade de fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente (montagem de componentes automotivos)**, localizada na Rua Volkswagen, nº 100, Pólo Industrial - Resende – RJ, CEP 27.537-803 e com as coordenadas geográficas: 22°25'15.83"S e 44°21'29.30"O, mediante as seguintes condições e restrições:

Condicionantes Gerais:

1. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta licença deverá ser mantida em local visível dentro do empreendimento e não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Requerer a renovação desta Licença Ambiental de Operação no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
4. A concessão desta licença ambiental será publicada no Boletim Oficial do Município de Resende, em procedimento próprio da AMAR;
5. Esta Licença não contempla a dominialidade da área do empreendimento, conforme determina o artigo 33 do Decreto Estadual nº 46.890/2019;
6. Apresentar à AMAR, na ocasião do requerimento de renovação da Licença, relatório informando o cumprimento das condicionantes da licença anterior;

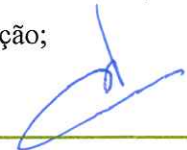
7. Atender ao Plano Diretor do Município de Resende;
8. Atender à Lei nº 1.031, de 08 de junho de 1977 – Código de Posturas do Município de Resende;
9. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
10. Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 897 de 21/09/76;
11. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
12. É de responsabilidade do responsável pelo empreendimento qualquer dano ambiental que venha ocorrer com a operação da atividade;
13. Não realizar a supressão de vegetação sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
14. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
15. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), bem como evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da dengue, febre amarela, zika e Chikungunya;
16. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e destiná-los à coleta pública do Município;
17. Manter atualizados, junto a AMAR, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
18. Submeter previamente a AMAR, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
19. A AMAR exigirá novas medidas de controle ambiental, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, visando a preservação do meio ambiente;
20. O responsável pelo empreendimento deverá se submeter a permanente fiscalização da AMAR e responderá por qualquer descumprimento das condicionantes constantes nesta Licença;



21. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará a anulação da Licença Ambiental de Operação, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Condicionantes Específicas:

1. Cumprir a NOP-INEA – 35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;
2. Cumprir a Resolução nº 313 do CONAMA, DE 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, apresentando anualmente;
3. Dar destinação final aos resíduos gerados somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Transporte de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei 12.305, de 02.08.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12.02.1998; e dá outras providências;
4. Realizar o armazenamento de peças inservíveis provenientes das linhas de produção apenas em áreas dotados de infraestrutura adequadas de controle ambiental e em perfeito estado de conservação;
5. Promover limpeza periódica de todos os sistemas de canaletas de drenagem da planta industrial, de forma a evitar obstruções e ocorrência de extravasamento de efluentes, garantindo as condições adequadas de funcionalidades;
6. Fomentar medidas de melhorias contínuas na gestão hídrica, aprimorando a segregação de contribuições de águas pluviais não contaminadas, implementando formas para a redução do consumo e o controle de desperdícios e buscando oportunidades para a realização de reuso em seus processos industriais;
7. Manter a planta de drenagem atualizada, incluindo todas as contribuições de efluentes gerados no empreendimento com seus respectivos direcionamentos adequados, apresentando ao órgão ambiental competente, sempre que houver alteração;



8. Realizar manutenção e a regulagem de máquinas e equipamentos, somente em área adequada a esta atividade, mantendo à disposição da fiscalização os respectivos registros, apresentando ao órgão ambiental competente, sempre que houver alteração;
9. Exigir a vinculação das empresas de transportes terceirizadas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por veículos Automotor do Ciclo Diesel (Resolução CONEMA nº 58/2013, que aprova a NOP-INEA-14 que revisa as diretrizes do programa de autocontrole de emissão de fumaça preta);
10. Não utilizar água subterrânea, ou outra fonte de água que não seja água tratada;
11. Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização;
12. Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;
13. Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
14. Comunicar imediatamente à Agência do Meio Ambiente de Resende – AMAR, pelo telefone (24) 3354-7792, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
15. É proibida a queima ao ar livre, nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.09.2003.

O não cumprimento do estabelecido nesta licença e das normas ambientais vigentes sujeita ao infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98 e decreto regulamentador e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Esta licença é válida até **04 de setembro de 2028**, respeitada as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo PMR nº 4.407/2024 seus anexos.

Resende, 04 de setembro de 2024.



Wilson Oliveira Ribeiro de Moura
Presidente